

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	Fls. _____
		Assinatura _____

Estudo Técnico Preliminar 02/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 002/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água tratada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, localizada Rua Senador Georgino Avelino, 10, centro - Santa Cruz/RN.

2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.520.389/0001-08.

2.3. Justifica-se tal contratação devido à essencialidade destes serviços para funcionamento do referido órgão, fundamentais ao desenvolvimento das atividades administrativas, para promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações e garantindo o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma necessitam das atividades desempenhadas pelo poder Legislativo.

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água tratada é essencial para o funcionamento da Câmara Municipal de Santa Cruz, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA	José Genialdo de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- **Resolução ANA nº 183**, de 05/02/2025: dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	CMSC Fls. Assinatura
--	--	---

- **Lei nº 8.987**, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei nº 9.074**, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- **Lei nº 9.984**, de 17/07/2000: Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
- **Lei Municipal nº 07**, de 13/02/1968: Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal.
- **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico;
- **Lei nº 14.133/2021**: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a PERMISSIVIDADE a única empresa autorizada a prestar os serviços no município de Santa Cruz/RN. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor**, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. Pelo histórico da contratação anterior, endente-se como caracterizada a exclusividade na prestação dos serviços e inviabilidade de competição, sendo a contratação fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

4.4. A contratação pretendida deverá se estender por mais de um exercício financeiro, com vigência por prazo indeterminado, tendo em vista tratar-se de serviços continuados, com fundamento no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021:

"Art. 109. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS OFERECIDOS EM REGIME DE MONOPOLIO, DESDE QUE COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	CMSC Fls. Assinatura
--	--	--

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. A descontinuidade da contratação pretendida enseja um impacto direto na qualidade e na continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

4.7. O contrato decorrente do presente processo licitatório será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Declara-se, ainda, que a Câmara Municipal ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, consta no Planejamento Orçamentário Anual, onde já são previstos gastos com o fornecimento de ÁGUA TRATADA.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços de fornecimento de água tratada são prestados pelo SAAE ao município de Santa Cruz/RN, todos regulamentados pela CAERN e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

5.2. O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTA CRUZ/RN, com sede na AV. Rio Branco, Nº 609 - Centro - Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.520.389/0001-08, é responsável pela distribuição de água tratada no Município elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água tratada na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que a transmissão de água tratada é um serviço público sob regime de monopólio reconhecida como serviço público e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água tratada visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a manutenção e funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz.

6.2. Caberá à PERMISSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de água tratada, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	Fls.
		Assinatura

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa foi realizada com base no estudo do consumo, referente aos últimos 12 (doze) meses, do contrato/inscrição nº 0001154.8, conforme abaixo:

UNIDADE CONSUMIDORA	ORGÃO	ENDEREÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
0001154.8	Câmara Municipal	Rua Senador Georgino Avelino, 10, centro – Santa Cruz/RN	R\$ 251,86	R\$ 3.022,32

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Valor (R\$): R\$ 3.022,32 (três mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

8.2. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato/inscrição nº 0001154.8, referente aos últimos 12 (doze) meses, com base no relatório de pagamentos extraído do TOPSOLUTIONSRN <https://app.topsolutionsrn.com.br/sofc/pmsantacruz2025/busca.aspx?tab=Pagamento> e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

VALOR MÉDIO DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (2025)	
Competência	Valor (R\$)
Consumo do mês JANEIRO	R\$ 315,13
Consumo do mês FEVEREIRO	R\$ 315,13
Consumo do mês MARÇO	R\$ 315,13
Consumo do mês ABRIL	R\$ 315,13
Consumo do mês MAIO	R\$ 315,13
Consumo do mês JUNHO	R\$ 128,31
Consumo do mês JULHO	R\$ 135,78
Consumo do mês AGOSTO	R\$ 135,78
Consumo do mês SETEMBRO	R\$ 135,78
Consumo do mês OUTUBRO	R\$ 135,78
Consumo do mês NOVEMBRO	R\$ 135,78
Consumo do mês DEZEMBRO	R\$ 135,78
VALOR MÉDIO	R\$ 209,89

8.3. Com base na tabela acima, verificou-se que o valor **médio** mensal pago nos últimos doze meses foi de R\$ 209,89 (duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

8.4. O valor mensal **estimado** a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	CMSC Fls. Assinatura
--	--	---

sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar "vazamentos" de água.

8.5. Diante disso, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 20% (vinte por cento) à média mensal acima citada, encontrando o valor estimado mensal de R\$ 251,86 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

8.6. A estimativa do valor anual da contratação será de R\$ 251,86 x 12 meses = **R\$ 3.022,32 (três mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**.

8.7. Os valores unitários dos serviços são determinados pelo SAAE e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de permissão de serviço público municipal de água tratada, tendo exclusividade na prestação desses serviços na cidade de Santa Cruz/RN.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluída na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água tratada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN. Serviço considerado essencial ao funcionamento das unidades administrativas, sem o quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a manutenção das atividades legislativas.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	CMSC Fls. Assinatura
--	--	--

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a Contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da PERMISSONÁRIA às instalações da unidade consumidora na cidade de Santa Cruz, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água tratada é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplicam devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos,

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	CMSC Fls. Assinatura
--	--	--

providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Declaramos a contratação **viável**, de acordo com os parâmetros acima e tendo em vista que o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Estadual e as concessionárias sujeitas à fiscalização da ANA.

16. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. A contratação desta empresa é a única alternativa para disponibilizarmos aos cidadãos, servidores e vereadores o fornecimento de água tratada na Câmara Municipal de Santa Cruz/RN e garantir, assim, o pleno funcionamento das atividades do órgão.

17. Responsáveis.

Santa Cruz/RN, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ GENIALDO DE LIMA
Diretor Geral

EMERSON ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES
Agente de contratação